

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 47, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III do Parágrafo Único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em observância a Lei 6.273, de 19 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Estabelecer o valor anual do auxílio financeiro do Programa Material Escolar aos beneficiários do Programa Bolsa Família, nos seguintes termos:

Art. 2º O valor do auxílio financeiro referente ao Programa Material Escolar para o ano de 2021 será de R\$ 320,00 (para estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental) e de R\$ 240,00 (Ensino Médio), por estudante beneficiário, nos termos do Art. 1º da Lei 6.273, de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

PORTARIA Nº 48, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a Portaria nº 14, de 11 de janeiro de 2021, que dispõe sobre os critérios referentes à atuação dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal nas atividades de docência e na orientação educacional, sobre a organização e atuação dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público, inclusive dos readaptados e PCDs (Pessoas com Deficiência) com adequação expressa para não regência e do Analista de Gestão Educacional – Psicologia, da Carreira Assistência à Educação, no Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e unidades parceiras, sobre a organização dos atendimentos ofertados e sobre os critérios de modulação dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público readaptados e PCDs com adequação expressa para não regência.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas nos incisos III e V, do parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 182, XVI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º O art. 11 da Portaria nº 14, de 11 de janeiro de 2021, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11

....

§4º Nos CILs para cada três turmas haverá um professor com carga horária de vinte horas.

§5º O professor no CIL atuará em três dias da semana, com duas turmas por dia, cuja aula terá duração de uma hora e quarenta minutos.

§6º O professor na Escola Parque da Natureza de Brazlândia atuará em quatro dias da semana, com três turmas por dia, cuja aula terá duração de uma hora.

§7º O professor na Escola Parque Anísio Teixeira da CRE Ceilândia atuará em três dias da semana, com três turmas por dia, cuja aula terá duração de oitenta minutos.” (NR)

Art. 2º O art. 29 da Portaria nº 14, de 11 de janeiro de 2021, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29

I - no matutino, vespertino e no noturno, vinte horas:

a) um dia destinado à coordenação pedagógica individual, ou à coordenação pedagógica por idioma, ou à coordenação coletiva na ENE ou à formação continuada presencial;

b) um dia destinado à coordenação pedagógica individual, podendo ser realizada fora do ambiente escolar.” (NR)

Art. 3º O art. 47 da Portaria nº 14, de 11 de janeiro de 2021, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47

I - o quantitativo de turmas será aquele apurado, anualmente ou semestralmente, quando for o caso, pela SUPLAV, referente ao ano/ semestre letivo corrente para fins da distribuição do quantitativo de Coordenadores Pedagógicos Locais.

Tipologia	Modalidade/ Etapa / Programa	Quantitativo de Turmas	Quantitativo de Coordenadores	
			Diurno 40h	Noturno 20h
CEI JI CAIC EC CEF CEM CED CESAS	Educação Infantil	de uma a quinze turmas	um Coordenador Pedagógico Local	
		de dezesseis a vinte e nove turmas	dois Coordenadores	
		de trinta a quarenta e cinco turmas	três Coordenadores	
		de quarenta e seis a cinquenta e nove turmas	quatro Coordenadores	
		a partir de sessenta turmas	cinco Coordenadores	
	Ensino Fundamental - Anos Iniciais	de uma a quinze turmas	um Coordenador Pedagógico Local	
		de dezesseis a vinte e nove turmas	dois Coordenadores	
	Classes Especiais	de trinta a quarenta e cinco turmas	três Coordenadores	
		de quarenta e seis a cinquenta e nove turmas	quatro Coordenadores	
	Ensino Fundamental - Anos Finais	de uma a quinze turmas	um Coordenador Pedagógico Local	
de dezesseis a vinte e nove turmas		dois Coordenadores		
Ensino Médio	de trinta a quarenta e cinco turmas	três Coordenadores		
	de quarenta e seis a cinquenta e nove turmas	quatro Coordenadores		
EJA 2º e 3º Segmentos e EJA Interventiva 2º Segmento	a partir de sessenta turmas	cinco Coordenadores		
	a partir de três turmas	um Coordenador Pedagógico Local com carga horária de vinte horas semanais.	um Coordenador Pedagógico Local	
EJA 1º Segmento e EJA Interventiva	de uma a sete turmas		um Coordenador Pedagógico Local	
	a partir de oito turmas		mais um Coordenador Pedagógico Local	
Ensino Fundamental - Anos Finais				
	Ensino Médio			
Programa da Educação Precoce	a partir de quatro turmas	um Coordenador Pedagógico Local”		

(NR)
 Art. 4º O art. 48 da Portaria nº 14, de 11 de janeiro de 2021, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:
 “Art. 48. O quantitativo de Coordenadores Pedagógicos Locais, no diurno e no noturno, quando for o caso, de UEs/UEEs/ENEs que ofertem Educação Integral - Ampliação Progressiva de Tempo, PROEITI, EMTI, Ensino Médio Integrado à Educação Profissional e Tecnológica, Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional e Tecnológica, Atendimento complementar e/ou intercomplementar, Educação Especial, Educação a Distância, Educação Profissional e Tecnológica, Escolarização na Socioeducação, Escolarização de estudantes que cumprem medida judicial de restrição de liberdade, ou que constituírem Anexo, será definido de acordo com a tabela abaixo.

Tipologia	Ensino / Atendimento	Quantitativo de Coordenadores
		Especificidade
CEI JI CAIC EC CEF CEM CED CESAS	PROEITI (10h)	I - as UEs que ofertam Educação Integral farão jus a mais um Coordenador Pedagógico Local, desde que atendam a acima de 80 (oitenta) estudantes; II - nas UEs que ofertam o PROEITI, além do acréscimo previsto no item I, as turmas da tabela do art. 46 serão contadas em dobro.
	EMTI	haverá mais um Coordenador Pedagógico Local exclusivo com carga horária de quarenta horas semanais.
	Educação Integral - Ampliação Progressiva de Tempo (8h)	haverá mais um Coordenador Pedagógico Local exclusivo com carga horária de quarenta semanais no regime de vinte mais vinte, acima de 100 (cem) estudantes.
	Educação Integral - Ampliação Progressiva de Tempo (9h ou 10h)	haverá mais um Coordenador Pedagógico Local exclusivo com carga horária de quarenta semanais no regime de vinte mais vinte, acima de 100 (cem) estudantes.
	Atendimento a turmas em espaço e/ou sala fora da sede da UE/UEE/ENE, constituindo Anexos	haverá mais um Coordenador Pedagógico Local para atuar nessas turmas, excetuando-se os NUEN UIS.
	Ensino Médio Integrado à Educação Profissional e Tecnológica e Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional e Tecnológica	Além da aplicação do quantitativo para o Ensino Médio Regular e para a EJA, haverá: I - um Coordenador Pedagógico Local de Educação Profissional e Tecnológica, com carga horária de quarenta horas semanais, para o turno diurno e, quando houver oferta de cursos no noturno, um Coordenador Pedagógico Local de Educação Profissional e Tecnológica, com carga horária de vinte horas semanais; II - um Coordenador Pedagógico Local de Estágio Supervisionado e/ou Práticas Supervisionadas, com carga horária de vinte horas semanais por Curso Técnico, quando houver.
NUEN UIS	Escolarização na Socioeducação	haverá dois Coordenadores Pedagógicos Locais Gerais com carga horária de quarenta horas semanais, no regime de vinte mais vinte horas semanais, para o turno diurno.
Centro Educacional 01 de Brasília (NUEN Sistema Prisional)	Escolarização de estudantes que cumprem medida judicial de restrição de liberdade	I - haverá um Coordenador Pedagógico Local Geral com carga horária de quarenta horas semanais para o diurno, para cada Núcleo; II - caso haja oferta no noturno, haverá um Coordenador Pedagógico Local Geral com carga horária de vinte horas semanais.
CIL	Atendimento Complementar	I - haverá dois Coordenadores Pedagógicos Locais Gerais com carga horária de quarenta horas, no diurno; II - caso ofere mais de dois idiomas fará jus a mais um Coordenador Pedagógico Local com carga horária de quarenta horas, no diurno; III - haverá um Coordenador Pedagógico Local com carga horária de vinte horas semanais, para o noturno, quando houver; IV - quando a oferta for em apenas um turno (matutino, vespertino ou noturno), haverá um Coordenador Pedagógico Local com carga horária de vinte horas semanais.
CIEF	Atendimento Intercomplementar	haverá dois Coordenadores Pedagógicos Locais, com carga horária de quarenta horas semanais, no diurno.
EP/ Rede Integradora (CRE Plano Piloto)	Atendimento Intercomplementar	haverá quatro Coordenadores Pedagógicos Locais, com carga horária de quarenta horas semanais podendo um ser habilitado em Atividades.
EP da Natureza de Brazlândia	Atendimento complementar e intercomplementar	haverá três Coordenadores Pedagógicos Locais, com carga horária de quarenta horas semanais, sendo: um da área de Artes, um da área de Educação Física e um geral.
EP Anísio Teixeira de Ceilândia	Atendimento Complementar	haverá quatro Coordenadores Pedagógicos Locais, com carga horária de quarenta horas semanais, nas áreas de Dança, Música, Artes e Educação Física.
CEE	Educação Especial	I - haverá dois Coordenadores Pedagógicos Locais Gerais; II - haverá um Coordenador Pedagógico para atendimento interdisciplinar e complementar; III - haverá um Coordenador Pedagógico para o Programa de Educação Precoce.
EBT	Educação Especial - Bilingue	I - haverá um Coordenador Pedagógico para Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, no diurno, com carga horária de quarenta horas; II - haverá um Coordenador Pedagógico para Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio, no diurno, com carga horária de quarenta horas. III - haverá um Coordenador Pedagógico para o noturno, com carga horária de vinte horas.
CEJAEP	Educação a Distância	I - haverá um Coordenador Pedagógico Local com carga horária de quarenta horas semanais para a EJA; II - haverá um Coordenador Pedagógico Local para, com carga horária de quarenta horas semanais para a Educação Profissional e Tecnológica I.
CEP	Educação Profissional e Tecnológica	I - um Coordenador Pedagógico Local para cada Curso Técnico, com carga horária de quarenta horas, no regime de vinte mais vinte hora, para o turno diurno e um Coordenador Pedagógico Local com carga horária de vinte horas para o turno noturno; II - um Coordenador Pedagógico Local para os Cursos de FIC, com carga horária de quarenta horas, no regime de vinte mais vinte horas, para o turno diurno e um Coordenador Pedagógico Local com carga horária de vinte horas para o turno noturno, quando houver oferta; III - um Coordenador Pedagógico Local de Estágio e/ou Prática Pedagógica Supervisionada para cada Curso Técnico, com carga horária de quarenta horas, no regime de vinte mais vinte horas, distribuído entre os turnos; IV - um Coordenador Pedagógico Local, com carga horária de vinte horas semanais, quando houver turmas de EAD para cada Curso Técnico; V - um Coordenador Pedagógico Local, com carga horária de vinte horas semanais, para atuar nos programas devidamente autorizados pela SUBEB, quando houver oferta.”

(NR)
 Art. 5º Fica acrescido no art. 91 da Portaria nº 14, de 11 de janeiro de 2021, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o parágrafo único, com a seguinte redação:
 “Art. 91
 Parágrafo único. Caso a UE ofere Educação Integral - Ampliação Progressiva de Tempo, PROEITI as turmas serão contadas em dobro para estabelecer o quantitativo de servidores readaptados e/ou servidores PCDs com adequação expressa para não regência de classe.” (NR)
 Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA